Lei nº 1249

06.12.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/10/57

PROJETO DE LEI Nº 117/57

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Turismo e da outras providencias

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1249 DE 06/12/57

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012491957
Projeto: 01171957
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: CMT

400-100-01/56
IBGE/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

LEI Nº 1.249, **DE** 6 **DE** Dezembro **DE 1957.**

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo/ que terá por finalidade incrementar o turismo em Fortaleza.

Art. 2º - O C.M.T. será constituido por sete conselheiros, nomeados, bienalmente, pelo Prefeito Municipal, por indicação/ das seguintes entidades:

a) - Prefeitura Municipal
b) - Câmara Municipal (Vereador)
c) - Federação das Associações do Comércio e Indústria (FACIC)
d) - Arquidiocese de Fortaleza
e) - Instituto do Ceará
f) - Associação Cearense de Imprensa
g) - Touring Club (Seção do Ceará)

Art. 3º - Os conselheiros não perceberão qualquer remuneração dos cofres municipais.

Art. 4º - Semestralmente, o Conselho apresentará relatório ao Prefeito Municipal, de suas atividades, acompanhado de um plano de atração turística, para cuja execução serão dispendidos trinta por cento da Taxa de Turismo.

Art. 5º - Imediatamente após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará um Regimento Interno, onde serão fixadas as normas de seu funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
I ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Amarílio Moreira da Silveira

Resp. pelo expediente da Secretaria

M. de Fazenda

Dr. João Cavalcante Figueiredo

Secretário de Educação e Cultura

A' Comissão de Legislação
31-X-57

PROJETO DE LEI nº 817/57

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão que terá por finalidade incrementar o turismo em Fortaleza;

Art. 2º - O C.M.T. será constituído por sete conselheiros, nomeados, bienalmente, pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

a - Prefeitura Municipal
b - Câmara Municipal (vereador)
c - Federação das Associações de Comercio e Industria (FACIC)
d - Arquidiocese de Fortaleza
e - Insitute do Ceará
f - Associação Cearense de Imprensa
g - Touring Clube (Secção do Ceara)

Aprovado em 1a. discussão

Art. 3º - Os conselheiros não perceberão qualquer remuneração dos cofres municipais;

Art. 4º - Semestralmente, o Conselho apresentará relatorio ao Prefeito Municipal, de suas atividades, acompanhado de um plano de atração turistica, para cuja execução serão dispendidos trinta por cento da Taxa de Turismo;

Art. 5º - Imediatamente após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará um Regimento Interno, onde serão fixadas as normas de seu funcionamento;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 57

MAURO BENEVIDES

Justificativa será feita oralmente.

Comissão de Redação Final
Em 31/12/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/12/57
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 /57. (AO PROJETO DE LEI Nº 117/57).
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO GOMES TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A imprimir
28-XI-57

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Mauro Benevides, da criação do Conselho Municipal de Turismo.

A proposição merece a melhor acolhida dêste Legislativo, pois a providência que propõe seja adotada virá preencher/ grande lacuna em nossa capital, pois não se concebe que uma cidade progressista e com tantos pontos de interêsse turístico permaneça/ indefinidamente sem um órgão que se regulamente promova a vinda de turistas à nossa cidade.

Somos, pois, favoráveis ao projeto em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 1 de novembro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

APROVADO
Em 3/12/57

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/57.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que terá por finalidade incrementar o turismo em Fortaleza.

Art. 2º - O C.M.T. será constituido por sete conselheiros, nomeados, bienalmente, pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

a)- Prefeitura Municipal
b) - Câmara Municipal (Vereador)
c) - Federação das Associações do Comércio e Industria (FACIC)
d) - Arquidiocese de Fortaleza
e) - Instituto do Ceará
f) - Associação Cearense de Imprensa
g) - Touring Club (Secção do Ceará)

Art. 3º - Os conselheiros não perceberão qualquer remuneração dos cofres municipais.

Art. 4º - Semestralmente, o Conselho apresentará relatório ao Prefeito Municipal, de suas atividades, acompanhado de um plano de atração turistica, para cuja execução serão dispendidos trinta por cento da Taxa de Turismo.

Art. 5º - Imediatamente após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará um Regimento Interno, onde serão fixadas as normas de seu funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de dezembro de 1957.

---------- Pres.
---------- Rel.